



## ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO nº 033/2015

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI**, de acordo com a Pregão nº. 08/2015, Processo Licitatório nº. 36/2015.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, com sede na Rua Joaquim Gomes Perreira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.681.483/0001-86, com sede na Rua dos Caetés, 285, sala 01, Nossa Senhora Aparecida, Passos-MG, CEP 37901-502, representada neste ato por seu sócio-administrador Sr. João Murilo de Siqueira Cardoso, portador do RG MG11.599.432, CPF 060.749.906-03, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação do Pregão nº. 08/2015, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, POR UM PERÍODO DE 10 MESES. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO SETOR DE EDIFICAÇÕES**, conforme especificações e condições descritas no Edital relativo ao Pregão 08/2015, seus anexos e apêndices, **incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**

**2.2** - Os serviços objetos previstos no edital deverão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área (rural ou urbana), onde existam pontos de iluminação pública do Município de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor deste contrato será calculado de acordo com a demanda mensal, pelo período de 10 (dez) meses, conforme planilha de preços apresentada pela Contratada no Pregão nº. 08/2015, devidamente homologado e aprovado pela Contratante, assim descrita:

DESCRIPTIVO UNITÁRIO – 6718 PONTOS	VALORES
VALOR UNITÁRIO POR PONTO	<b>R\$4,89</b>
VALOR MENSAL	<b>R\$32.851,02</b>
VALOR GLOBAL POR 10 MESES	<b>R\$328.510,20</b>

**2.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia, após cada medição, precedido de Relatório de Recebimento dos Serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

**3.2.** Farão parte integrante do Contrato, as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local, do qual se dá conhecimento a Contratada neste ato.

**3.3.** A Contratação dos serviços, objeto desta Licitação, será pelo regime de Empreitada por Preço Global.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

**4.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

**4.2.** O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

**4.3.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**4.4.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 4.2.



## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.5.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - DA CONTRATADA:**

**5.1.1** - Executar os serviços constantes na cláusula primeira e nos prazos previstos no Edital.

**5.1.2** - Providenciar a limpeza geral dos locais.

**5.1.3** - Providenciar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos pedestres e veículos, sinalizando os locais de trabalho segundo as normas de trânsito.

**5.1.4** - Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total, ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**5.1.5** - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislações municipais sobre execução de obras em locais públicos.

**5.1.6** - Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

**5.1.7** - O pagamento regular de todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, securitária, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas.

**5.1.8** - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município, e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

**5.2 - DA CONTRATANTE:**

**5.2.1** - A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste contrato.

**5.2.2** - Fiscalizar a realização dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**5.2.3** - Efetuar as medições dos serviços e/ou obras executadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$9.855,30** (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de seguro garantia.

**6.2** - A garantia prestada será liberada ou restituída após 05(cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

**6.3** - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 02(dois) dias, complementar o valor caucional. À CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**021102.1545211014.127.339039 - Ficha 0698**

**021102.1545211014.127.339039 - Ficha 0699**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2** - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**8.3** - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

**8.4** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**8.6** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC 36/2015, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10.520/03 e demais normas do Direito Público, no que couber.

**9.2.** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**9.3.** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelas unidades fiscalizadoras do Contrato;
- d) Houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) No caso de falência da Contratada.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

**14.2.** Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**14.3.** Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

**14.4.** A contratada deverá, ainda, apresentar a documentação relativa às exigências previstas nas cláusulas 9.1.18, 9.1.18.1, 9.1.18.2 do edital.

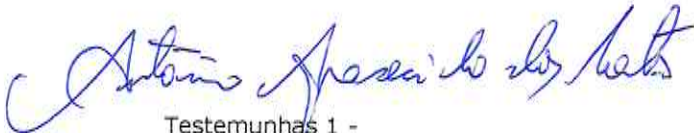
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 09 de abril de 2015.

  
Paulo César Teodoro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
João Murillo S. Cardoso  
CPF: 060.749.906-  
DIRETOR

CSC – CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI  
CONTRATADA

  
Testemunhas 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
  
Philippe de Castro Figueiredo

